

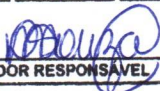


Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

LEI MUNICIPAL Nº 528, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.
Em 28 / 11 / 25

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei 508, de 20 de dezembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Natalândia-MG, para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

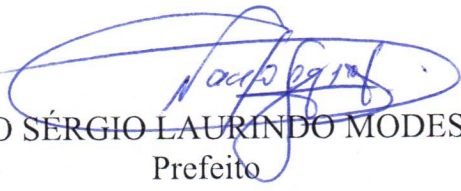
Art. 1º. Os *caputs* dos artigos 5º e 6º da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2024, que "*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Natalândia para o exercício financeiro de 2025*", passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2025, fica autorizada a abertura de créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Durante a execução orçamentária, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 30 % (trinta por cento por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 28 de novembro de 2025.


PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito